



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS =

Livro Nº. ....  
F l s. Nº. ....

Nº 575/075

= LEI Nº 857 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992 =

Reajusta os valores dos símbolos de vencimentos e proventos dos servidores do Município de Minas Novas e dá outras providências

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os símbolos de vencimentos e proventos e salário-família dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas do Município de Minas Novas, ficam reajustados em 13% (treze por cento), a partir do dia 1º de Dezembro de 1992.

Artº 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar no valor de Cr\$520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de cruzeiros), nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1992.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 21 de Dezembro de 1992.

= Dr. Geraldo Coelho de Jesus =  
Prefeito Municipal

=====%%%%%%%%%%=====  
%%%%%%%%%%%=====%%%%%%%%%%  
=====%%%%%%%%%%=====

=====%%%%%%%%%%=====  
%%%%%%%%%%%=====%%%%%%%%%%  
=====%%%%%%%%%%=====